




REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
TRIBUNAL SUPREMO
GABINETE DO PRESIDENTE

Directiva n.º 05/TS/GP/2020, de 17 de Junho

Em aditamento à Directiva n.º 03/TS/GP/2020, de 01 de Abril, emanada na sequência da Declaração do Estado de Emergência e do reforço das medidas de prevenção para fazer face ao COVID-19, esclareço e determino o seguinte:

1. A Directiva n.º 03/TS/GP/2020, de 01 de Abril, não afasta o Decreto n.º 12/2020, de 02 de Abril, no que concerne à protecção especial dos cidadãos em risco de contágio pelo COVID - 19, nomeadamente os cidadãos com idade igual ou superior a de 60 anos, aos portadores de doença crónica considerada de risco, de acordo com as orientações das autoridades sanitárias, designadamente os imuno-comprometidos, os doentes renais, os hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crónica e os doentes oncológicos e gestantes.

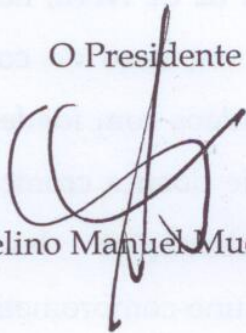


1

2. Os Magistrados Judiciais, abrangidos pela situação referida no número anterior poderão requerer dispensa da actividade laboral presencial, em função da sua condição, junto do Conselho Superior da Magistratura Judicial:
3. Os Oficiais de Justiça e Assistentes de Oficiais de Justiça e Funcionários da Carreira de Regime Geral, abrangidos pela situação referida no nº 1 da presente Directiva, poderão requerer dispensa da actividade laboral presencial, em função da sua condição, junto dos respectivos Juizes Presidentes.
4. A presente Directiva entra imediatamente em vigor, pelo período de duração do Estado de Emergência.

Maputo, 17 de Junho de 2020.

O Presidente



Adelino Manuel Muchanga